



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.026/2012, de 08 de Novembro de 2012

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de São José do Goiabal, por seus representantes aprova, e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do município para o exercício financeiro de 2013, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º - O orçamento do município de São José do Goiabal, estima a receita em 10.953.000,00 (Dez milhões, Novecentos e cinquenta e Três Mil Reais), e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º - As Receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	456.200,00
RECEITA S DE CONTRIBUIÇÕES	170.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	42.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	6.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	36.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	11.967.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	25.000,00
SUB TOTAL	12.702.200,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-1.804.200,00
SUB TOTAL	-1.804.200,00
RECEITAS DE CAPITAL	
ALIENAÇÃO DE BENS	55.000,00
SUB TOTAL	55.000,00
TOTAL GERAL	10.953.000,00

Art. 4º - A despesa do Município de São José do Goiabal, serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

José Roberto Garófalo Guimarães
Prefeito Municipal
CPF: 533.298.026-04

pref. Munic. São José do Goiabal MG
ENDEREÇO: Praça Cônego João Pio, 30-Centro-35.986-000-São José do Goiabal-MG
TELEFAX: (31) 3858 5121/5132-E-MAIL: gabinete@saosjosedogoibal.mg.gov.br

Página 1 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

125
JUN

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	274.000,00
ADMINISTRAÇÃO	1.840.800,00
SEGURANÇA NACIONAL	117.500,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	480.760,00
SAÚDE	2.331.550,00
TRABALHO	154.000,00
EDUCAÇÃO	2.685.800,00
CULTURA	303.500,00
DIREITOS DA CIDADANIA	58.000,00
URBANISMO	374.200,00
HABITAÇÃO	140.000,00
SANEAMENTO	418.190,00
GESTÃO AMBIENTAL	361.200,00
AGRICULTURA	326.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇO	25.000,00
ENERGIA	159.000,00
TRANSPORTE	534.000,00
DESPORTO E LAZER	44.500,00
ENCARGOS ESPECIAIS	260.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIAS	65.000,00
TOTAL	10.953.000,00

DESPESAS POR UNIDADE DE GOVERNO	
CÂMARA MUNICIPAL	494.000,00
CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO	58.000,00
GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO	400.800,00
SECRET.MUNICIPAL DE PLANEJ.GESTÃO ADM.E FINANÇAS	1.408.500,00
DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERV.URBANOS	1.453.390,00
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES	405.000,00
DEPARTAM. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	2.685.800,00
AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE	657.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE, ASSIST.SOCIAL E MEIO AMBIENTE	2.331.550,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	481.260,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA LEGAL	65.000,00
FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	139.500,00
FUNDO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL	303.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	69.500,00
TOTAL	10.953.000,00

José Roberto Gariffo Guimarães
Prefeito Municipal
CPF: 533.299.008-04
Pref. Munic. São José do Goiabal MG

ENDEREÇO: Praça Cônego João Pio, 30-Centro-35.986-000-São José do Goiabal-MG
TELEFAX: (31) 3858 5121/5132-E-MAIL: gabinete@saosjosedogoibal.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

126
M30

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.846.265,45
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	10.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.063.206,65
SUB TOTAL	8.919.472,10
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	1.668.527,90
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	150.000,00
SUB TOTAL	1.818.527,90
RESERVA DE CONTIGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	
RESERVA DE CONTIGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	65.000,00
SUB TOTAL	65.000,00
TOTAL GERAL	10.803.000,00

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I- A abrir Créditos Suplementares até o limite de 50,00%(Cinquenta por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2013, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da LEI 4320/64.

II- A Abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2013, podendo para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, até o limite de 100,00%(cem por cento) da receita realizada.

III- A abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2013, podendo para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior.

IV- A abrir Créditos Suplementares através de Decretos do Poder Executivo relativos a despesas financiadas por convênios novos ou reativados e operações de créditos, não incluídas nas previsões orçamentárias, na forma do art.7º da Lei 4.320, de 1964, para alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidade de aplicação em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais.

V- Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

José Roberto Garófalo Guimarães

Prefeito Municipal

CPF: 533.099.026-04

Pref. Munic. São José do Goiabal MG

ENDEREÇO: Praça Cônego João Pilo, 30-Centro -35.986-000-São José do Goiabal-MG

TELEFAX : (31) 3858 5121/5132-E-MAIL: gabinete@saosjosedoigoiabal.mg.gov.br

Página 3 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

127
MM

VI- Proceder a realocação e a transposição de recursos consignados nas dotações orçamentárias por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação dos gastos das unidades administrativas.

VII- a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2013, podendo, para tanto, utilizar-se dos limites previstos nos incisos I, II, e III deste artigo.

Art. 6º - Até 30(trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo único- Não estabelecida a programação determinada no "caput", a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do §2º do art.29 A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12(um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José do Goiabal, em 08 de Novembro de 2012.

José Roberto Gariff Guimarães
Prefeito Municipal
CPF: 533.299.026-04
Pref. Munic. São José do Goiabal - MG

Certifico que foi afixada cópia desta Lei no quadro de Avisos do saguão da Prefeitura Municipal (local de publicação de atos do Executivo Municipal) em **08/11/12**

Maria José da Luz Silva Maia-Secretária